



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA  
*Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte*

**AUTÓGRAFO Nº 91/2020**

LEI Nº 1306/20, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

**APROVADO**

EM 30 / 09 / 2020

*Enuffe L. R.*

INSTITUI A CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO  
FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA  
GUARDA MUNICIPAL DE ARACOIABA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

**LEI:**

**CAPÍTULO I - DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL**

**Seção I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituída, como documento de identificação funcional dos Guardas Municipais ativos e inativos de Aracoiaba, a Carteira de Identidade Funcional, conforme as especificações constantes em anexo desta lei.

**Art. 2º** - A Cédula de Identificação Funcional de que trata o artigo acima é documento individual intransferível, de fé pública em todo território nacional, de porte obrigatório e conterà os dados relativos à identificação e à situação funcional do portador.

**Art. 3º** - O preparo, a expedição e o controle das Cédulas de Identidade Funcionais, com as características constantes no anexo desta Lei, cabem, exclusivamente, ao Comandante da Guarda Municipal, através do secretário municipal em que a Guarda Municipal é vinculada.

**Parágrafo Único** - Para os servidores da Guarda Municipal de Aracoiaba que não mais pertencerem ao quadro efetivo da Instituição, será expedida uma nova Carteira de Identidade Funcional, com a situação funcional Inativo.

**Art. 4º** - Para expedição da Cédula de Identidade Funcional, os servidores deverão encaminhar a documentação necessária para a Secretaria ao qual estão ligados.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte**

**Parágrafo Único** - Em se tratando de novos servidores, a Cédula de Identidade Funcional será expedida e entregue após a investidura no cargo.

**Seção II - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**Art. 5º** - A concessão da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

- I - cópia do RG Registro Geral;
- II - cadastro de Pessoas Físicas;
- III - título de eleitor;
- IV - carteira Nacional de Habilitação;
- V - duas fotos 3x4 cm, coloridas, recentes, com o servidor devidamente uniformizado.

**Seção III - DA SUBSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE**

**Art. 6º** - A expedição da segunda via da Cédula de Identidade Funcional, dar-se-á nos seguintes casos:

- I - extravio, furto, roubo ou dano;
- II - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado ou;
- III - mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).

**Parágrafo Único** - A entrega da segunda via da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior ou, se for o caso, à conclusão da investigação prévia ou da sindicância de que trata o art. 10 desta Lei.

**CAPÍTULO II - DO EXTRAVIO, DA COMUNICAÇÃO E DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.**

**Seção I - DO EXTRAVIO E DA COMUNICAÇÃO**

**Art. 7º** - No caso de extravio, furto ou roubo da Cédula de Identidade Funcional, o servidor providenciará o registro da ocorrência na delegacia policial mais próxima de onde ocorreu o fato.

§ 1º - O servidor deverá comunicar o fato ao seu secretário imediato ou ao Comandante da Guarda Municipal de Aracoiaba.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
***Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte***

§ 2º - Estando o servidor á disposição de outro órgão, este comunicará o extravio á secretaria a qual ele esteja prestando seus serviços.

**Art. 8º** - Recuperada a Cédula de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada ao Secretário Municipal ou Comandante da Guarda Municipal de Aracoiaba.

**Parágrafo Único** - A tarifa para a confecção da segunda via da Cédula de Identidade Funcional, em caso de extravio injustificado, ficará a cargo do servidor.

**Seção II - DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**Art. 9º** - Ao receber a comunicação de extravio da Cédula de Identidade Funcional, o responsável pela unidade dará conhecimento ao seu secretario municipal, para a divulgação do extravio no Diário Oficial do Município e ao Comandante da Guarda Municipal de Aracoiaba.

**Art. 10** - O Comandante da Guarda Municipal de Aracoiaba, ciente do extravio da Cédula de Identidade Funcional, determinará investigação do fato, a ser concluída no prazo de quinze dias úteis, onde o responsável pela mesma deverá apresentar relatório fundamentado.

**CAPÍTULO III - DO RECOLHIMENTO DA CÉDULA DE IDENTIDADE  
FUNCIONAL**

**Art. 11** - A Cédula de Identidade Funcional será recolhida pela Guarda Municipal de Aracoiaba através do Comandante, nos casos de:

- I - proibições de uso previstas na legislação federal, estadual e municipal;
- II - nomeação em cargo público em razão de aprovação em concurso público;
- III - em caso de cumprimento de pena ou;
- IV - demissão do serviço público, exoneração, aposentadoria e falecimento.

§ 1º - Em caso de demissão, o recolhimento se dará após a publicação da devida demissão.

§ 2º - No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.

§ 3º - No caso de passagem para inatividade, será expedida uma nova Cédula de Identidade Funcional indicando a nova situação funcional do servidor, conforme descrito no art. 03 desta Lei.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
***Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte***

**Art. 12** - As Cédulas de Identidade Funcional recolhidas pelo Departamento da Guarda Municipal de Aracoiaba, previstas no art. 11 desta Lei, serão inutilizadas após os registros necessários.

**Art. 13** - A não restituição da Cédula de Identidade Funcional poderá implicar responsabilidade administrativa, civil e penal.

**CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - O servidor é responsável pelo uso correto da Cédula de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilidade administrativa.

**Art. 15** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante da Guarda Municipal de Aracoiaba.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 30 de setembro de 2020.

  
**Francisco Helder Loureiro Paz**  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte**

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1306/20, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

**CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE ARACOIABA**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DE SEGURANÇA**

**(1) DIMENSÕES:**

- (1.a) Altura: 68mm
- (1.b) Comprimento Fechada: 96mm
- (1.c) Comprimento Aberta: 192mm

**(2) MATERIAL:**

- (2.a) Papel Moeda Filigranado 94grs ótico e reagente UV

**(3) ITENS DE SEGURANÇA:**

- (3.a) Guilhoche
- (3.b) Fundo de sobreposição com os brasões
- (3.c) Marca UV com a inscrição: G CM

**(4) TIPO DE IMPRESSÃO:**

- (4.a) Fonte Gilroy
- (4.b) Tamanho da fonte 07

**(5) INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS:**

- (5.a) REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
- (5.b) ESTADO DO CEARÁ
- (5.c) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA
- (5.d) GUARDA CIVIL MUNICIPAL
- (5.e) Nome Completo
- (5.f) Matrícula
- (5.g) Registro Funcional
- (5.h) Graduação
- (5.i) Emissão
- (5.j) Lei Federal nº 13.022/2014 e Lei Municipal nº 1306/2020
- (5.k) Assinatura do identificado
- (5.l) R G
- (5.m) Órgão emissor



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
*Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte*

- (5.n) UF
- (5.o) CPF
- (5.p) Data de Nascimento
- (5.q) Local/UF
- (5.r) CNH
- (5.S) Título de Eleitor
- (5.t) Filiação
- (5.u) Tipo Sanguíneo
- (5.v) Data de Admissão
- (5.w) Situação
- (5.x) Amparo Legal (Decreto, resolução, portaria, etc.)
- (5.y) Assinatura do Prefeito Municipal

**(6) LAYOUT:**

The image displays two versions of the 'Identidade Funcional - FÉ PÚBLICA' card for the Municipality of Aracoiaba. The left card is the front side, featuring the coat of arms of the municipality and the state of Ceará. It includes fields for 'NOME', 'RF', 'GRADUAÇÃO', and 'SITUAÇÃO', a photo of the holder, and the official seal. The right card is the back side, containing various identification fields: 'RG', 'CPF', 'CNH', 'ORGÃO EMISSOR', 'UP', 'CAT/HAB', 'ZONA', 'TÍTULO DE ELEITOR', 'DATA DE NASCIMENTO', 'FILIAÇÃO', 'PAI', 'MÃE', 'TIPO SANGÜINEO', 'FATOR RH', 'MATRÍCULA', and 'DATA DE ADMISSÃO'. It also features a fingerprint and the official seal. Both cards are labeled 'VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL'.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 30 de setembro de 2020.

  
**Francisco Helder Loureiro Paz**  
PRESIDENTE